

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB



Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2009

ESTABELECE AS NORMAS GERAIS DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, observando as disposições do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento Geral de Matrícula da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma do Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da matrícula do segundo semestre letivo de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 40/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2009.

Vitória da Conquista, 01 de setembro de 2009.

Abel Rebouças São José Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2009 REGULAMENTO GERAL DE MATRÍCULA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA MATRÍCULA

- **Art. 1º** A matrícula é o ato que vincula o estudante a um determinado Curso de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, após satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico e em Editais de Matrícula, obedecidos os pré-requisitos, os limites de créditos por período, e demais normas acadêmicas da UESB.
- § 1º São condições de ingresso nos Cursos de graduação desta UESB, com direito à matrícula:
 - I. aprovação e classificação em processo seletivo, promovido por esta Instituição ou por órgão externo ao qual seja delegada a devida competência;
 - II. aprovação em processo de transferência de outra instituição de ensino superior (IES), nacional ou estrangeira, segundo os procedimentos normais, ou *ex-officio*;
 - III. aprovação em processo de matrícula de Portador de Diploma de Curso de Graduação;
 - aprovação em processo de reingresso de aluno anteriormente desligado desta Universidade.
- **§ 2º -** Não será concedida renovação de matrícula ao aluno que exceder o tempo útil. Entende-se por tempo útil, o período necessário que permita ao aluno completar o curso no prazo máximo de duração fixado no Projeto Pedagógico do curso e, ou em Resolução específica, aprovados pelo CONSEPE.
- **Art. 2º -** A matrícula do aluno nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia será realizada observando os regimes da organização curricular a seguir:
 - I. regime seriado, em que as disciplinas do currículo pleno são agrupadas em séries anuais com as respectivas creditações;
 - II. regime semestral, em que o currículo é organizado em períodos semestrais com as respectivas creditações.
- § 1º No regime seriado, a matrícula será feita por série, em todas as disciplinas que integram o currículo pleno do curso, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para as modalidades de matrícula inicial e renovada.

- § 2º No regime semestral, a matrícula será feita por disciplina que compõe cada semestre letivo, respeitando aos limites mínimo e máximo de créditos, estabelecidos neste Regulamento.
- **Art. 3º** A matrícula poderá ser **inicial** por bloco de disciplinas, ou **subsequente**, por disciplinas, observando a opção do aluno dentre aquelas oferecidas, em cada semestre letivo, para cada curso.

Parágrafo único - Só será permitida ao aluno, em sua matrícula no semestre letivo, a creditação mínima de 06 (seis) e máxima de 32 (trinta e dois) créditos, excetuando-se a situação de alunos concluintes.

- **Art. 4º** A matrícula realizar-se-á sob a responsabilidade das Secretarias Geral ou Setoriais, com a participação dos Colegiados de Cursos, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE, e em Edital de Matrícula específico.
- **Art. 5º** Durante todo o período de matrícula deverão estar presentes na Universidade, por si ou por seus substitutos legais:
 - Diretor da Secretaria de Cursos;
 - II. Coordenadores de Colegiado de Curso;
 - III. Coordenador de Matrícula;
 - IV. Diretor da Unidade de Informática.

Parágrafo único - Ocorrendo a matrícula em período de férias ou de recesso, não poderá ocorrer o afastamento simultâneo dos titulares e de seus substitutos legais de que trata este artigo.

- **Art. 6º -** Na matrícula inicial o Comprovante de Matrícula será emitido em 03 (três) vias, devidamente autenticado pelo setor competente, com a seguinte destinação:
 - I. primeira via: arquivo no prontuário do aluno;
 - II. segunda via: remessa ao Colegiado do Curso;
 - III. terceira via: comprovante do aluno.

Parágrafo único - Os Colegiados de Cursos, a partir da primeira via recebida, adotará todas as medidas relativas à contabilidade acadêmica do aluno e ao controle de integralização curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º - O aluno que se sentir prejudicado por erros de processamento ocorridos em sua solicitação de matrícula, em qualquer das etapas, deverá protocolar nas Secretarias de Cursos pedido de correção, anexando o(s) comprovante(s) de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Seção II DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 8° - A matrícula inicial será obrigatória no bloco de disciplinas do 1° semestre acadêmico para os alunos ingressos através de Concurso Vestibular, e no bloco de disciplinas determinado pela Coordenação de Curso para as demais formas de ingresso.

- § 1º O candidato aprovado e convocado do Concurso Vestibular ou de outro processo seletivo da UESB que não efetivar a sua matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico e em edital de matrícula específico publicado, do semestre letivo para o qual foi convocado, perderá o direito à vaga no curso.
- § 2º A matrícula poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído.
- § 3º A matrícula do candidato será confirmada mediante a apresentação na Secretaria Geral ou Setorial de cursos dos seguintes documentos:
 - a) requerimento de matrícula devidamente preenchido, fornecido pelas Secretarias de Cursos:
 - b) original e cópia da Carteira de Identidade;
 - c) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento:
 - e) certificado de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio emitidos por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo órgão competente, acrescido de histórico escolar do Ensino Fundamental, ou documento equivalente, para candidatos que optaram pelo ingresso de acordo com o critério de reserva de vagas e cotas adicionais;
 - f) 2 (duas) fotos "3x4", recentes;
 - g) original e cópia do documento de quitação com o Serviço Militar (para o aluno do sexo masculino e maior de 18 anos):
 - h) original e cópia do documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto na última eleição (obrigatório para os maiores de 18 anos);
 - i) laudos antropológicos ou certidão de registros fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e pela Fundação Cultural Palmares, para candidatos quotistas dos segmentos indígena e quilombolas, respectivamente;
 - j) autodeclaração em formulário próprio disponibilizado pela UESB, devidamente preenchida, para candidatos que optaram pelo ingresso de acordo com o critério de reserva de vagas, e quotas adicionais;
 - k) laudo médico que ateste a existência de necessidades educativas especiais, para candidatos portadores de necessidades especiais que optaram pelo ingresso de acordo com o critério de quotas adicionais;
 - cartão de vacinação atualizado, nos termos do § 2° do art. 5° da Portaria n° 597/04 do Ministério da Saúde:
 - m) instrumento de procuração, se for o caso;
 - n) declaração de Convalidação do Ensino Médio concluído no exterior, emitida pela SEC/DIREC, quando for o caso.
- § 4º Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade, na documentação exigida no § 3º deste artigo, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o aluno terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, podendo a Instituição adotar ainda outras medidas cabíveis, na forma da Lei.
- § 5° A matricula de alunos beneficiados pelo sistema de reserva de vagas e por quotas adicionais será efetuada observando-se os critérios definidos pela Resolução nº 37/2008 do CONSEPE.

- § 6º No processo de matrícula inicial, as vagas reservadas, não preenchidas, após o encerramento de candidatos classificados para a modalidade, serão ocupadas pelos demais candidatos, segundo a ordem geral de classificação no concurso vestibular.
- § 7º Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do aluno ao Regimento Interno da UESB e a estas Normas Acadêmicas, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.
- § 8º Após a efetivação da matrícula, é facultado ao aluno requerer o seu cancelamento nas Secretarias Geral ou Setoriais de Cursos.
- **Art. 9º** É vedada matrícula condicional a qualquer título ou pretexto, salvo quando resultante de mandado judicial.
- **Art. 10 -** A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico e em Edital de Matrícula específico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação na seleção.
- **Art. 11 -** A matrícula inicial considerar-se-á efetivada após emissão de Comprovante de matricula devidamente assinado pelo aluno, pelo Coordenador do Colegiado e pelo setor de matrícula das Secretarias de Cursos.

Seção III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

- **Art. 12 -** A cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição e edital específico de matrícula, o aluno, para renovar a matrícula, deverá inscrever-se nas disciplinas oferecidas, observando o cumprimento dos pré-requisitos, dos corequisitos, estabelecidos no currículo pleno do curso, a que esteja vinculado, o número mínimo e máximo de créditos previsto neste Regulamento, e demais normas acadêmicas vigentes.
- § 1º A matrícula será realizada, dentre um conjunto de disciplinas oferecidas pelos Departamentos e organizadas pela Coordenação do Colegiado de cada curso para cada período letivo.
- § 2º Não será permitida a matrícula em disciplinas com superposição parcial ou total de horários, ou sem o cumprimento dos seus pré-requisitos, salvo, neste último caso, se for deferida a quebra de pré-requisito pelo Colegiado competente.
- § 3º É da responsabilidade do aluno a verificação da existência de compatibilidade e horários no conjunto de disciplinas a serem cursadas, e do cumprimento dos prérequisitos e co-requisitos exigidos pelo currículo do curso, bem como, o número mínimo e máximo de créditos permitidos.
- **Art. 13 -** Os Departamentos divulgarão, na data prevista em Calendário Acadêmico, as informações pertinentes às disciplinas a serem oferecidas, com respectivas cargas horárias e docentes responsáveis, além do número de turmas e vagas existentes para cada curso.
- **Art. 14 -** Para efetivação da matrícula, o aluno deverá estar em situação regular com a Biblioteca Central ou Setorial da Instituição.

- **Art. 15 -** As matrículas renovadas serão realizadas via *on line*, por meio de sistema informatizado, disponibilizado na página eletrônica da UESB, via Internet.
- **Art. 16 -** Em cada período letivo, a solicitação de matrícula *on line* do aluno será efetivada em até 03 (três) etapas.
- § 1º O Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE e o Edital específico de matrícula fixarão data para cada etapa da matrícula.
- § 2º O preenchimento das vagas nas disciplinas seguirá, rigorosamente, a ordem de prioridades fixadas no art. 42 deste Regulamento.
- Art. 17 Serão recusadas as solicitações de matrícula em disciplinas:
 - I. cujos pré-requisitos não tenham sido cursados;
 - II. já cursadas pelo aluno com aproveitamento;
 - III. apresentem conflito de horário;
 - IV. ultrapassem o limite das vagas oferecidas pelos Departamentos;
 - V. não estejam de acordo com os limites de créditos fixados neste Regulamento;
 - VI. de alunos que estejam em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UESB:
 - VII. outros casos em desacordo com as normas acadêmicas.
- **Art. 18 -** O aluno regular que não realizar a matrícula em disciplinas no período estabelecido no Calendário Acadêmico e em edital de matrícula específico, poderá solicitá-la no período de ajustamento, ficando-lhe assegurada apenas a matrícula nas disciplinas com vagas remanescentes do processo de ajustamento dos alunos que se matricularam no período normal.

Seção IV DO AJUSTE DA MATRÍCULA

- **Art. 19 -** O aluno terá direito ao ajustamento de matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico e no edital específico de matrícula, nas seguintes situações:
 - I. quando houver cancelamento ou oferta de disciplinas após o período de matrícula;
- II. para matricular-se em Estágio Supervisionado, obtido após a realização da matrícula:
- III. quando não tiver sido matriculado em alguma disciplina por motivo de:
 - a. falta de vagas;
 - b. pendência de lançamento, no histórico escolar, de notas dos pré-requisitos em que obteve aprovação;
 - c. erro de processamento e cadastro;
 - d. choque de horário nas disciplinas;
 - e. outros casos reconhecidos pelo colegiado como sendo de excepcional interesse institucional.

- **Art. 20 -** O ajustamento de disciplinas, após o período fixado no Edital de Matrícula, será concedido ao aluno regular da UESB, quando requerido no prazo de até 15 (quinze) dias contados do início do período letivo, desde que comprovado:
 - motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico fornecido por órgão vinculado ao Sistema de Saúde;
 - II. direito assegurado por legislação específica;
- III. motivo relevante, a critério do Colegiado ou a juízo da Câmara de Graduação do CONSEPE, em casos não reconhecidos pelo Colegiado.
- **Art. 21 -** Mediante prévia autorização dos Departamentos, os Colegiados poderão substituir o oferecimento de disciplinas, quando não forem oferecidas aquelas em que os alunos se matricularam, respeitando-se os prazos constantes no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Manter-se-á a matrícula em número de créditos por semestre menor do que o mínimo exigido se, por causa alheia à vontade do aluno, a reopção até o número mínimo exigido for inviável.

Seção V DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

- **Art. 22 -** O aluno terá o seu registro acadêmico cancelado, quando estiver enquadrado em qualquer um dos incisos abaixo:
 - I. for reprovado por faltas em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso;
 - II. obter apenas aproveitamento de estudos no primeiro semestre do curso;
 - III. obter dispensa, aprovação ou crédito concedido somente na disciplina Educação Física no primeiro semestre do curso;
 - IV. requerer o cancelamento;
 - V. cometer infração disciplinar, passível de pena de desligamento;
 - VI. deixar de efetivar matrícula por 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, e, ou por um ano letivo;
 - VII. for reprovado por média e, ou faltas em todas as disciplinas em que estiver matriculado, por 02 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, ou um ano letivo para os cursos com matrícula seriada;
- VIII. interromper o curso por 03 (três) semestres consecutivos ou 04 (quatro) intercalados;
 - IX. ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto de Curso, excluído o período de trancamento.
- **Art. 23 -** O aluno terá sua matrícula parcial ou totalmente cancelada, em qualquer tempo, quando:
 - I. não obedecer ao critério de pré-requisito das disciplinas;
 - II. não cumprir os limites mínimo e máximo de créditos permitido por semestre;
 - III. houver choque de horário parcial ou total entre disciplinas.
 - IV. outros casos que contrariem as normas acadêmicas
- § 1º Caberá ao Colegiado do Curso, em que o aluno esteja vinculado, notificá-lo sobre o cancelamento de sua matrícula, apresentando as devidas justificativas por tal ato.

- § 2º Caberá às Secretarias de Cursos à execução do ato de cancelamento.
- **Art. 24 -** Não será computado, para efeito de integralização curricular, o período correspondente a uma das seguintes situações:
 - I. semestre letivo que o aluno obtenha trancamento total de matrícula;
 - II. quando do oferecimento de disciplinas em Período Letivo especial;
 - III. semestre letivo não oferecido pela UESB;
 - IV. semestre letivo para o aluno matriculado em estágio e que não esteja alocado pela UESB para realização do estágio curricular;
 - V. semestre letivo em que o aluno tenha processo de reintegração sob análise, com posterior deferimento.
- **Art. 25 -** O aluno que tiver cancelada a matrícula poderá recorrer da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, devendo apresentar, junto às Secretarias de Cursos, pedido fundamentado de reintegração, através de requerimento próprio, dirigido ao Colegiado do Curso ao qual esteja vinculado.
- **Art. 26 -** Caberá ao Colegiado do Curso, analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual deverá retornar às Secretarias Geral ou Setoriais de Cursos para dar ciência ao aluno, do resultado do processo.
- **Parágrafo único -** Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao CONSEPE, através da Câmara de Graduação.
- **Art. 27 -** Sendo acatado o recurso do aluno, tanto em primeira instância pelo Colegiado ou pelo recurso impetrado pelo aluno ao CONSEPE, as Secretarias Geral ou Setoriais de Cursos executará a reintegração.
- § 1º O aluno só poderá ser reintegrado uma única vez e não poderá requerer trancamento total ou parcial de matrícula, salvo nos casos previstos em lei.
- § 2º A matrícula do aluno será efetivada no próprio período se o processo for concluído antes que transcorra 1/4 (um quarto) do semestre letivo, caso contrário, somente no período subsequente.
- **Art. 28 -** Em caso de indeferimento do pedido de reintegração e do não cumprimento ao prazo determinado no Calendário o aluno perderá o direito à vaga, após esgotados os prazos de recursos administrativos cabíveis.
- **Art. 29 -** O cancelamento do registro acadêmico implica no rompimento do vínculo com a Instituição.
- § 1º Os cancelamentos de registro acadêmico serão publicados em mural próprio das Secretarias Geral ou Setoriais de Cursos.
- § 2º As Certidões ou Históricos Escolares relativos a créditos concluídos e, ou matriculados deverão conter expressa referência ao ato de cancelamento.

Seção VI DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

- **Art. 30 -** O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária, total ou de parte das disciplinas, dos estudos iniciados no semestre ou ano letivo.
- § 1º O aluno que obtiver trancamento total terá direito à vaga no período subsegüente.
- § 2º No caso do trancamento parcial de matrícula deverá ser respeitado o limite mínimo de créditos estabelecido neste Regulamento.
- **Art. 31 -** Não será permitido o trancamento total ou parcial em qualquer das seguintes hipóteses:
 - I. durante o primeiro semestre acadêmico;
 - II. após o prazo fixado no Calendário Acadêmico, excetuando-se os casos analisados e deferidos pelo Colegiado de Curso;
 - III. se for constatado o abandono de curso pelo não comparecimento do aluno no prazo de renovação de matrícula previsto no Calendário Acadêmico e em edital específico de matrícula;
 - IV. alunos matriculados na categoria de aluno especial.
- **Art. 32 -** O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de 02 (dois) semestres ou um ano letivo, neste último caso, para os cursos em regime de matrícula anual, observando o disposto no §1º do art. 115 do Regimento Geral da UESB.
- § 1º Será concedido o trancamento total de matrícula após o limite estipulado no *caput* deste artigo, quando a motivação resultar de:
 - I. problemas de saúde, devidamente comprovados através de laudo médico;
 - II. direito assegurado por legislação específica;
 - III. outros motivos a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado do Curso.
- § 2º Na hipótese de se verificarem as ocorrências previstas nos incisos I, II ou III do § 1º deste artigo, será concedido, excepcionalmente, o trancamento de matrícula ao aluno, no primeiro semestre do Curso.
- **Art. 33 -** Será assegurado o direito ao trancamento total ou parcial de matrícula, em qualquer época do período letivo, na impossibilidade de atendimento domiciliar, na forma da legislação vigente, devidamente justificado pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 34** No requerimento de trancamento deferido, o aluno será notificado da necessidade de seu comparecimento à primeira matrícula que ocorrer após o período de interrupção concedido.
- **Art. 35** Até o deferimento do trancamento, o aluno será orientado a continuar freqüentando as aulas, sob pena de ser reprovado por falta, caso o trancamento não seja concedido.

Seção VII DA MATRICULA EM PERIODO ESPECIAL

- **Art. 36 -** A matricula em Curso oferecido em Período Especial ocorrerá fora do período regular de aula, visando proceder ao ajuste da vida acadêmica de alunos que se encontram em situação irregular, em decorrência das seguintes situações:
 - alteração na matriz curricular;
 - II. ausência de oferta de disciplina(s) em período regular;
 - III. para atender a casos especiais, a critério do CONSEPE.
- **Art. 37 -** O oferecimento de disciplina especial estará condicionado ao encaminhamento de proposta, pelo Colegiado de Curso, ao Departamento, e consequente aprovação pelo plenário.

Parágrafo único - O processo encaminhado ao Departamento deverá ser instruído em conformidade com art. 4º da Resolução nº 69/2008 do CONSEPE.

Art. 38 - A matricula em disciplina oferecida em Período Letivo Especial será efetivada pelas Secretarias Geral e, ou Setoriais de Cursos, em período estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade, de acordo com as determinações constantes no processo aprovado pelo Departamento.

Parágrafo único -- Na matrícula em disciplina oferecida em período especial será respeitado o limite mínimo de 05 (cinco) alunos por turma e a exigência de pré-requisito, quando for o caso.

Art. 39 - Cada aluno poderá realizar matrícula em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por Período Letivo Especial, desde que não haja choque de horários entre elas.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Período Letivo Especial.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Seção Única DO NÚMERO DE VAGAS

- **Art. 40 -** O número total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas iniciais pelo número de anos ou semestres, tomando como referência o tempo mínimo de duração previsto na sua matriz curricular.
- § 1º São situações que abrem vagas a serem preenchidas por formas de ingresso independente do Concurso Vestibular:
 - transferências expedidas;

- II. cancelamento de matrícula e de registro acadêmico, conforme o art. 22 deste Regulamento;
- III. falecimento do aluno.
- § 2º As transferências *ex officio*, para o mesmo curso ou cursos afins, independem da existência de vaga e podem ocorrer em qualquer período letivo.
- **Art. 41 -** Para o preenchimento de vagas no curso será obedecida a seguinte ordem de prioridade:
 - I. matrícula inicial de convocado em Concurso Vestibular;
 - II. matrícula renovada em disciplina;
 - III. reingresso após cancelamento;
 - IV. matrícula para mudança de turno;
 - V. matrícula para mudança de Campus;
 - VI. matrícula para transferência interna de curso;
 - VII. matrícula para transferência externa;
- VIII. matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior, que preencherá exclusivamente vaga remanescente de Vestibular.
- **Art. 42 -** Para o preenchimento de vagas em disciplinas será obedecida a seguinte ordem de prioridade:
 - I. matrícula inicial de convocado em Concurso Vestibular;
 - II. matrícula renovada dos alunos regulares;
 - III. matrícula dos alunos concluintes;
 - IV. matrícula dos alunos em semestres irregulares;
 - V. matrícula de alunos vinculados aos campi da UESB
 - VI. matrícula de portador de diploma de nível superior;
 - VII. matrícula do aluno especial;
 - VIII. matrícula do aluno ouvinte.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS EM REGIME ESPECIAL

Seção I DAS CONDIÇÕES DA MATRÍCULA ESPECIAL

- **Art. 43 -** Entende-se por matrícula em regime especial aquela que ocorre na Universidade nas seguintes situações:
- I. independente de Concurso Vestibular nas seguintes modalidades:
 - a) matrícula em disciplina na condição de aluno especial;
 - b) matrícula em disciplina na condição de aluno ouvinte;
 - c) matrícula em disciplina eletiva;
 - d) matrícula por transferência externa ex officio;
- II. condicionada a processo seletivo especial, nas seguintes modalidades:
 - a) matrícula por transferência externa a pedido para o mesmo curso ou curso afim ao cursado na instituição de origem;

- b) matrícula por transferência interna para curso afim;
- c) matrícula por mudança de Campus para o mesmo curso;
- d) matrícula por mudança de turno para o mesmo curso;
- e) matrícula de portador de Diploma de Curso Superior em curso da UESB;
- f) reingresso de aluno desligado do curso.

Parágrafo único - As matrículas decorrentes de transferências internas e externas, e por processo seletivo, serão efetivadas após deferimento dos processos pelos Colegiados de Cursos, de acordo com o Calendário Acadêmico e edital específico.

- **Art. 44 -** As vagas disponíveis em cada curso serão informadas pelas Secretarias de Cursos, aos Colegiados de Curso, em cada semestre letivo.
- § 1º As vagas remanescentes do Concurso Vestibular, para efeito de matrícula de portador de diploma, são válidas exclusivamente para ingresso no período letivo previsto no Edital.
- § 2º Consideram-se vagas residuais aquelas detectadas no curso, por evasão de qualquer natureza, as quais totalizam o número de vagas para ingresso por outras modalidades afora Concurso Vestibular.
- § 3º Para efeito de autorização de vagas para matrícula em regime especial, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e as Secretarias de Cursos valer-se-ão da totalização do número de vagas com base no tempo mínimo de integralização curricular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, conforme está previsto no art. 40 deste Regulamento.
- § 4º Se o número de candidatos for maior do que o de vagas, para cada categoria de matrícula em regime especial, serão aplicados os critérios de prioridade definidos para preenchimento de vagas, conforme estabelecido nos arts. 41 e 42 deste Regulamento e atendendo, respectivamente, aos incisos I e II, do art. 43.
- **Art. 45** Os casos de Aproveitamento de Estudos, analisados pelos Colegiados de Cursos, serão encaminhados às Secretarias de Cursos para contabilização e registro no histórico escolar do aluno, no tocante ao número dos créditos, carga horária e média acadêmica das disciplinas aproveitadas.

Seção II DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO OUVINTE

- **Art. 46 -** A matrícula, na condição de aluno especial ou aluno ouvinte, destina-se a Portador de Diploma de Nível Superior e estudante de Curso Superior que pretendam realizar, complementar, aprofundar ou atualizar estudos em áreas específicas.
- § 1º A matricula na condição de aluno ouvinte ou especial não dá direito a diploma ou prerrogativas para o exercício de alguma profissão.
- § 2º Ao aluno especial, que constitui vínculo com a Universidade, aplica-se as mesmas condições dos alunos regulares, no que couber.

- § 3º O aluno ouvinte não constitui vínculo com a UESB e não se submete às mesmas condições dos alunos regulares.
- **§ 4º -** O estudante matriculado na UESB não poderá ser admitido como aluno especial, exceto se estiver em processo de Colação de Grau.
- § 5º A solicitação de matrícula será feita por semestre, nas Secretarias de Cursos e na época prevista no Calendário Acadêmico, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:
 - I. requerimento de matrícula, especificando as disciplinas que pretende cursar;
 - II. prova de ser graduado ou estar freqüentando curso de nível superior, sem prejuízo do disposto no § 4° deste artigo;
 - III. atestado de provável concluinte, para alunos matriculados na UESB;
 - IV. Histórico Escolar;
 - V. comprovante de convalidação de estudos feitos em instituição estrangeira, quando for o caso.
- § 6º O aluno na condição de ouvinte ou especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas em um mesmo curso ou em cursos diferentes, respeitando o limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.
- § 7º Caberá ao Departamento, ao qual a disciplina está vinculada, ouvido o Colegiado de Curso quanto à existência de vaga, analisar o pedido do requerente e decidir quanto ao seu deferimento, levando em consideração, no caso do aluno especial, a viabilidade da disciplina e a eventual dispensa de pré-requisitos.
- § 8º Uma vez deferido o pedido de matrícula, o candidato deverá, em época fixada no Calendário Acadêmico e no Edital específico, apresentar às Secretarias de Cursos os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
 - I. requerimento de matrícula:
 - II. original e cópia do documento de quitação com o Serviço Militar (para o aluno do sexo masculino e maior de 18 anos);
 - III. original e cópia do documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto na última eleição (obrigatório para os maiores de 18 anos);
 - IV. original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF):
 - V. original e cópia da Carteira de Identidade;
 - VI. original e cópia do Diploma de Curso de Graduação e Histórico Escolar (para candidatos graduados);
 - VII. 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- VIII. Certidão de nascimento ou casamento.
- § 9° As disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, na condição de matricula especial, poderão ser objeto de aproveitamento para integralização do curso regular, em conformidade com a Resolução n° 37/2009, que trata de Aproveitamento de Estudo, no âmbito da UESB.
- **Art. 47 -** Será fornecido ao aluno especial, histórico escolar e certificado de aproveitamento, desde que seja aprovado nas verificações de aprendizagem e obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas.

Art. 48 - Os alunos ouvintes com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas, fazem jus a documento de comprovação de frequência.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS ELETIVAS

- **Art. 49 -** O aluno regular da UESB que tenha interesse em realizar, completar, aprofundar ou atualizar estudos específicos para fins de complementação da sua formação acadêmica, poderá cursar, como eletivas, disciplinas de graduação que não pertençam à grade curricular de seu Curso.
- **Art. 50 -** As disciplinas eletivas, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, são estruturadas nas seguintes modalidades:
 - disciplina de nivelamento visa facilitar e mobilizar o pensamento e expressão do aluno;
 - II. tópicos especiais focadas na análise e compreensão de aspectos determinados da realidade atual que demandem estudos sistemáticos;
 - III. estudos avançados destinadas ao aprofundamento especializado de conhecimentos em áreas emergentes das diversas profissões.
- **Parágrafo único -** O aluno do curso de graduação da UESB poderá cursar disciplinas eletivas em qualquer um dos campi da Instituição, desde que atenda às exigências previstas neste Regulamento e no Edital de matrícula do respectivo período letivo.
- **Art. 51 -** No período previsto no Calendário Acadêmico, o aluno interessado em cursar disciplinas eletivas poderá solicitar sua matrícula, nas Secretarias de Cursos, desde que atenda as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário.
- **Parágrafo único -** Todos os processos de solicitação de matrícula em disciplinas eletivas estarão sujeitos a parecer prévio do Colegiado do Curso responsável pela distribuição de disciplinas, no semestre ou ano letivo.
- **Art. 52 -** A solicitação de matrícula em disciplina eletiva deve ser feita conforme Calendário Acadêmico.
- § 1º A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para os quais ela é obrigatória ou optativa.
- § 2º Nos casos em que os alunos de disciplinas eletivas forem os únicos alunos de uma turma, deverá ficar a cargo do Departamento responsável pela disciplina a decisão sobre a sua oferta.
- § 3º O aluno matriculado em disciplina eletiva estará sujeito aos critérios de avaliação da aprendizagem previamente estabelecidos pela UESB.
- **Art. 53** A creditação das disciplinas eletivas será computada para efeito de determinação da creditação máxima em que o aluno pode se matricular em cada período letivo.

Parágrafo único - As disciplinas eletivas apenas poderão ser cursadas pelo discente que esteja matriculado regularmente, a partir do terceiro semestre do curso de origem, sendo o limite máximo de 02 (duas) disciplinas por período letivo

Art. 54 - As disciplinas eletivas poderão ser computadas para efeito da carga horária necessária à integralização curricular do Curso.

CAPÍTULO V

DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

- **Art. 55 -** Ao portador de diploma de nível superior será permitida a matrícula para obtenção de nova graduação, após processo seletivo próprio, condicionado à existência de vagas remanescentes do Concurso Vestibular.
- **Art. 56 -** Aprovado no processo seletivo para o curso pretendido, o interessado deverá requerer matrícula, apresentando, além dos documentos constantes do art. 8º, no que couber, deste Regulamento, os seguintes documentos:
 - original e cópia do Diploma de Curso de Nível Superior ou Certificado de Conclusão de Curso Superior, de instituição/curso devidamente autorizado ou reconhecido;
 - histórico escolar e planos de curso, necessários para aproveitamento de estudos, devidamente carimbados a assinados por autoridade competente da Instituição de Origem.
- § 1º Após deferida a vaga, será considerado desistente o candidato que não comparecer, por si ou por seu representante legal, para a formalização da matrícula, no prazo determinado no Calendário Acadêmico, para a matrícula especial.
- § 2º Em se tratando de egresso de Universidade, cujo diploma esteja tramitando para seu competente registro, a exigência do inciso I deste artigo poderá ser suprida pela certidão de colação de grau com o respectivo histórico escolar.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO APÓS O DESLIGAMENTO DA INSTITUIÇÃO

- **Art. 57 -** Ao aluno que teve sua matrícula cancelada, na forma dos incisos VI ao IX do art. 22, será permitido o retorno ao Curso para prosseguir os estudos, mediante requerimento de matrícula, condicionado à existência de vaga e apreciação da justificativa pelo colegiado competente.
- § 1º O reingresso após desligamento só será permitido para o mesmo curso e caso o desligamento não tenha ocorrido há mais de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres letivos.
- § 2º O retorno do aluno, cujo desligamento tenha ocorrido em conformidade com o inciso IX, do artigo 22, poderá ser deferido em caso de existência de vaga, desde que condicionado aos limites abaixo de tempo para conclusão do curso:

- I. 03 (três) semestres letivos para cursos de 04 (quatro) anos;
- II. 04 (quatro) semestres letivos para cursos acima de 04 (quatro) anos;
- III. 02 (dois) anos letivos para cursos em regime anual.
- **Art. 58 -** O processo de reingresso será instaurado nas Secretarias de Cursos, devendo o mesmo ser instruído com as seguintes informações da vida acadêmica do requerente:
 - I. data e modalidade de ingresso;
 - II. número de semestres letivos matriculados e os correspondentes créditos concluídos:
 - III. número de semestres em que fora reprovado por falta;
 - IV. demonstrativo das disciplinas remanescentes de semestres acadêmicos a concluir;
 - V. informação do número de períodos letivos restantes necessários à conclusão do curso pretendido, baseado no tempo máximo de integralização curricular previsto no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 59 -** Não será permitida a matrícula simultânea em 02 (dois) ou mais Cursos de Graduação e, ou habilitações desses Cursos ministrados pela UESB.
- **Art. 60** No caso de solicitações de transferência para estabelecimento congênere, caberá às Secretarias de Cursos encaminharem a documentação pertinente, cancelando automaticamente a matrícula do aluno na UESB.
- **Art. 61 -** Fica assegurado ao aluno que cumpre regularmente a matriz curricular do curso, o oferecimento das disciplinas previstas no semestre letivo conforme projeto do curso.
- **Art. 62 -** A nenhum aluno será permitido freqüentar as aulas de qualquer disciplina, sem que nela esteja devidamente matriculado, em uma das formas previstas neste Regulamento.
- **Art. 63 -** A abertura de novas turmas para alunos remanescentes e/ou repetentes será condicionada a atendimento ao número mínimo de 05 (cinco) estudantes, salvo para alunos matriculados no último semestre, após decisão do Departamento.
- **Art. 64 -** Não será considerado concluído o curso, nem haverá colação de grau e expedição de diploma, enquanto a matrícula depender de decisão judicial não transitada em julgado.
- Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.